



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, a oferecer garantias, e dá providências correlatas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, até o valor de R\$ 68.394.728,50 (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), oferecer garantias, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições da **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

Parágrafo único - Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, de acordo com as modalidades, os prazos de carência e de amortização, os juros anuais e as contrapartidas do Município, a seguir especificados:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Valor total do investimento	R\$ 17.439.726,85
Valor do financiamento	R\$ 15.695.754,17
Valor da contrapartida	R\$ 1.743.972,69

Modalidade	Juros anuais	Contrapartida	Carência	Amortização
Ampliação do sistema	8%	10%	36 meses	180 meses
Expansão de rede	8%	10%	24 meses	120 meses

II - ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Valor total do investimento	R\$ 34.518.731,00
Valor do financiamento	R\$ 31.066.857,90
Valor da contrapartida	R\$ 3.451.873,10

Modalidade	Juros anuais	Contrapartida	Carência	Amortização
Implantação do sistema	6,5%	10%	36 meses	180 meses
Expansão de rede	6,5%	10%	24 meses	120 meses

III - DRENAGEM URBANA:

Valor total do investimento	R\$ 19.107.957,90
Valor do financiamento	R\$ 15.286.366,32
Valor da contrapartida	R\$ 3.821.591,58



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.449/02 - FLS. 2

Modalidade	Juros anuais	Contrapartida	Carência	Amortização
Drenagem Urbana	8%	20%	36 meses	180 meses

IV - PROSANEAR:

Valor total do investimento	R\$ 3.495.540,68
Valor do financiamento	R\$ 2.796.432,55
Valor da contrapartida	R\$ 699.108,14

Modalidade	Juros anuais	Contrapartida	Carência	Amortização
Prosanear	5%	10%	36 meses	180 meses

V - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

Valor total do investimento	R\$ 3.943.686,18
Valor do financiamento	R\$ 3.549.317,56
Valor da contrapartida	R\$ 393.368,62

Modalidade	Juros anuais	Contrapartida	Carência	Amortização
Desenvolvimento Institucional	8%	10%	24 meses	120 meses

VI - ESTUDOS E PROJETOS:

Todas as modalidades acima mencionadas tem um valor específico para a contratação e desenvolvimento de estudos e projetos para a execução das obras de engenharia.

Modalidade	Juros anuais	Contrapartida	Carência	Amortização
Estudos e Projetos	8%	15%	12 meses	60 meses

VII - RESUMO GERAL:

Valor total dos investimentos	R\$ 78.505.642,61
Valor total dos financiamentos	R\$ 68.394.728,50
Valor total das contrapartidas do Município	R\$ 10.109.914,13

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.449/02 - FLS. 3

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários serão conferidos à **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, ficam o **Banco do Estado de São Paulo S/A** e o **Banco do Brasil S/A** autorizados a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **Caixa Econômica Federal – CAIXA** na hipótese de o Município não ter efetuado, nos vencimentos, os pagamentos das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto dos financiamentos serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município nos projetos financiados pela **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, conforme autorizado por esta lei;

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

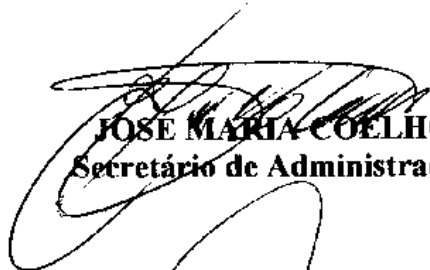
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de dezembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNILABE
Prefeito Municipal

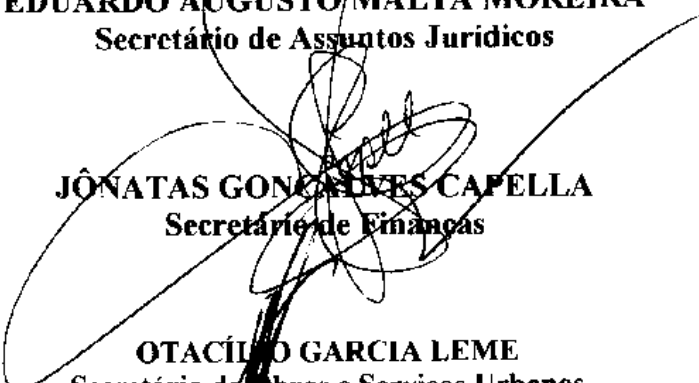


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.449/02 - FLS. 4


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JÔNATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/rose

